Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 66: APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 66 Brasília, 21 de setembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/08/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 66: APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

1. O efeito devolutivo amplo da apelação criminal autoriza o Tribunal de origem a conhecer de matéria não ventilada nas razões recursais, desde que não agrave a situação do condenado.

Julgados: AgRg no HC 320398/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; AgRg no HC 347301/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 13/06/2016; RHC 068264/PA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 14/06/2016; AgRg no AREsp 804735/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 30/03/2016; HC 279080/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 03/02/2016; AgRg no HC 337212/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 11/12/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 553)

2. A apresentação extemporânea das razões não impede o conhecimento do recurso de apelação tempestivamente interposto.

Julgados: HC 281873/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 15/04/2016; RMS 025964/PA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 15/12/2015; HC 269584/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 09/12/2015; AgRg no Ag 1084133/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 27/10/2015; AgRg no AREsp 743421/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 07/10/2015; HC 220486/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 31/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 261)

3. O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (Súmula n. 347/STJ)

Julgados: HC 095186/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 31/08/2015; HC 320034/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 21/05/2015; HC 258954/RJ, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJE 10/11/2014; HC 199248/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 26/08/2014; HC 205341/CE, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 15/03/2013; HC 131902/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 01/02/2012;

(Vide Súmula Anotada N. 347/STJ)

4. Verificada a inércia do advogado constituído para apresentação das razões do apelo criminal, o réu deve ser intimado para nomear novo patrono, antes que se proceda à indicação de defensor para o exercício do contraditório.

Julgados: HC 302586/RN, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 19/05/2016; HC 345873/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 29/04/2016; HC 301099/AM, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 07/03/2016; HC 269912/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 12/11/2015; RHC 025736/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 03/08/2015; AgRg no HC 179776/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 02/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

5. Não cabe mandado de segurança para conferir efeito suspensivo ativo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão que concede liberdade provisória ao acusado.

Julgados: HC 352998/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 01/06/2016; HC 349502/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 04/05/2016; HC 315665/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 15/04/2016; HC 347539/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 18/04/2016; HC 348486/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 31/03/2016; HC 341147/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547)

6. O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (Súmula n. 713/STF)

Julgados: HC 266092/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 31/05/2016; HC 272094/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 15/02/2016; HC 179209/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 23/11/2015; HC 322960/GO, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 15/09/2015; HC 193580/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 03/03/2015; HC 244785/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 26/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 475)

7. A ausência de contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto contra decisão que rejeita a denúncia enseja nulidade absoluta do processo desde o julgamento pelo Tribunal de origem.

Julgados: HC 257721/ES, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 16/12/2014; HC 166003/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DJE 15/06/2011; HC 142771/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 09/08/2010; HC 108652/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 10/05/2010; HC 118956/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 08/06/2009;

8. Aplica-se o princípio da fungibilidade à apelação interposta quando cabível o recurso em sentido estrito, desde que demonstrada a ausência de má-fé, de erro grosseiro, bem como a tempestividade do recurso.

Julgados: AgInt no REsp 1532852/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 22/06/2016; HC 265378/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 25/05/2016; AgRg no AREsp 644988/PB, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 29/04/2016; HC 295637/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 14/08/2014; AgRg no AREsp 071915/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 23/05/2014; AgRg no AREsp 354968/MT, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 14/05/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543)

9. A decisão do juiz singular que encaminha recurso em sentido estrito sem antes proceder ao juízo de retratação é mera irregularidade e não enseja nulidade absoluta.

Julgados: HC 216944/PA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJE 18/12/2012; HC 158833/RS, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), DJE 29/06/2012; HC 177854/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 24/02/2012; HC 088094/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 15/12/2008; AREsp 762765/BA (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, Publicado em 01/07/2016; AREsp 385049/PE (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Publicado em 26/02/2016;

10. O adiamento do julgamento da apelação para a sessão subsequente não exige nova intimação da defesa.

Julgados: HC 353526/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 21/06/2016; HC 333382/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 04/04/2016; HC 319168/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 08/10/2015; HC 300034/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 23/02/2015; REsp 1251016/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 27/11/2014; HC 203002/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 24/11/2014;

11. Inexiste nulidade no julgamento da apelação ou do recurso em sentido estrito quando o voto de desembargador impedido não interferir no resultado final.

Julgados: HC 352825/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 20/05/2016; HC 309770/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 16/03/2016; HC 284867/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 02/05/2014; HC 130990/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 22/02/2010; REsp 1351484/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Publicado em 05/08/2015;

12. O acórdão que julga recurso em sentido estrito deve ser atacado por meio de recurso especial, configurando erro grosseiro a interposição de recurso ordinário em habeas corpus.

Julgados: RHC 042394/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 16/03/2016; AgRg no RHC 037923/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 12/12/2014; RHC 031733/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 02/04/2014; AgRg no RHC 017921/PR, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJE 24/03/2008; RHC 022345/MA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJ 07/02/2008;

13. O julgamento de apelação por órgão fracionário de tribunal composto majoritariamente por juízes convocados não viola o princípio constitucional do juiz natural.

Julgados: HC 324371/RN, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 27/05/2016; HC 179502/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 25/02/2016; HC 165280/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 03/12/2014; HC 271742/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 05/09/2014; AgRg no HC 280115/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 02/09/2014; HC 236784/MA, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 17/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 476) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 170)

14. É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. (Súmula n. 708/STF)

Julgados: HC 329263/BA, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 01/07/2016; HC 100524/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 06/11/2015; HC 300490/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/09/2015; HC 258339/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 18/05/2015; HC 207119/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 22/05/2014; RHC 037159/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 08/05/2014;

15. A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. (Súmula n. 705/STF)

Julgados: RHC 061365/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/03/2016; HC 264249/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 10/05/2013; HC 183332/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 28/06/2012; HC 235498/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/06/2012; HC 027582/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, DJE 02/02/2009;